



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Edital n.º 5-8

Alteração da cláusula décima-quinta do contrato de delegação de competências na Junta de Freguesia de Negrelos (S. Tomé) para a gestão da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos

DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da assembleia municipal de 29 de fevereiro de 2016 (item 9), sob proposta da câmara municipal de 18 de fevereiro de 2016 (item 2), foi celebrada entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia de Negrelos (S. Tomé), no dia 23 de maio do corrente ano, uma alteração à cláusula décima-quinta do contrato de delegação de competências na junta de freguesia de S. Tomé de Negrelos que tem por objeto a gestão da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos, nos termos que constam da referida alteração, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 24 de maio de 2016

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto

Certidão

Certifico que hoje foi afixado no quadro do edifício dos Paços do Concelho, um edital do teor deste.-----

Santo Tirso e Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, 30 de maio de 2016

A Assistente Técnica



Madalena Moreira



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE
NEGRELOS (S. TOMÉ) PARA A GESTÃO DA CASA MORTUÁRIA DE S.
TOMÉ DE NEGRELOS

Outorgantes:-----

Primeiro - Dr. Alberto Manuel Martins da Costa, divorciado, natural da freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, onde reside na Rua da Portela, nº 203, portador do Cartão de Cidadão número 09246985 0ZZ3, emitido pela República Portuguesa, válido até 09 de julho de 2018, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência delegada por despacho do senhor presidente da câmara de 21 de setembro de 2015, proferido ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 36º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 12 de outubro de 2015.-----

Segundo – Roberto Carlos Neto Figueiredo, casado, natural de Santo Tirso, titular do Cartão de Cidadão número 10313188 4ZZ5, residente na Rua Vale Corneira, nº 117, 4795-710 São Tomé de Negrelos, o qual outorga na qualidade de presidente da junta da freguesia de Negrelos (São Tomé) e em representação da respetiva freguesia, pessoa coletiva territorial com o nº 509 016 260, com sede na Rua do Giestal, 214, 4795-631, São Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso.-----

Tendo em conta os seguintes pressupostos:

Considerando, conforme dispõe o artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a delegação de competências nas juntas de freguesia deve ser acompanhada da devida transferência das verbas necessárias ao exercício das funções delegadas;

Considerando que se confirmou que a partir de 13 de setembro de 2014 a gestão da casa mortuária foi, efetivamente, assegurada pela identificada junta de freguesia,



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O Município de Santo Tirso e a Freguesia de S. Tomé de Negrelos acordam em alterar o contrato de delegação de competências identificado em título, celebrado em 26 de novembro de 2015, nos seguintes termos:-----

I. Pelo presente documento é alterada a redação do n.º 1 da cláusula Décima-Quinta do referido contrato, que tem por objeto a vigência do contrato, que fica com a seguinte redação:-----

"Cláusula Décima-Quinta

Vigência

1- *O presente contrato produz os seus efeitos a partir de 13 de setembro de 2014, devendo as partes promover a sua publicitação.*

2- (...)

3- (...)."

II. O pagamento dos encargos decorrentes da presente alteração ao referido contrato será efetuado a partir da data da publicitação do presente aditamento nos termos legais.-----

III. O referido contrato, com as correções materiais decorrentes da alteração introduzida, é republicado em anexo ao presente documento.-----

Os encargos assumidos pelo Município de Santo Tirso inerentes à presente alteração serão satisfeitos pela rubrica orçamental do Orçamento da Câmara Municipal com a classificação económica 04050102, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento nº 219/2016, de 28 de janeiro.

O compromisso inerente à referida alteração está registado no sistema de contabilidade, conforme documento número 429/2016, de 28 de janeiro.

A junta de freguesia de Negrelos (São Tomé) tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada, automaticamente, através do Serviço de Segurança Social Direta, no dia 28 do corrente mês de janeiro, válida por seis meses, e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida no dia 1 de dezembro de 2015 pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, válida por seis meses.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

A minuta do presente documento foi aprovada por deliberação da assembleia municipal de 29 de fevereiro de 2016 (item 9 da respetiva ata), sob proposta da camarária municipal tomada por deliberação de 18 de fevereiro de 2016 (item 2 da respetiva ata), e foi aprovada pela assembleia de freguesia de S. Tomé de Negrelos em 30 de abril de 2016, e pela junta de freguesia em 4 de março de 2016, e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.-----

Santo Tirso, 23 de maio de 2016

O Primeiro Outorgante

Alberto Manuel Martins de Castro

O Segundo Outorgante

Roberto Carlos de Figueiredo



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Republicação

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE NEGRELOS (S. TOMÉ) PARA A GESTÃO DA CASA MORTUÁRIA DE S. TOMÉ DE NEGRELOS

Outorgantes

Primeiro – Dr. Alberto Manuel Martins da Costa, divorciado, natural da freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, onde reside na Rua da Portela, nº 203, portador do Cartão de Cidadão número 09246985 0ZZ3, emitido pela República Portuguesa, válido até 09 de julho de 2018, o qual outorga na qualidade de vereador da câmara municipal de Santo Tirso, e em nome e representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência delegada por despacho do senhor presidente da câmara de 21 de setembro de 2015, proferido ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 36º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, de 12 de outubro de 2015.

Segundo – Roberto Carlos Neto Figueiredo, casado, natural de Santo Tirso, portador do Cartão de Cidadão número 10313188 4zz 5, residente na Rua Vale Corneira, nº 117, 4795-710 São Tomé de Negrelos, o qual outorga na qualidade de presidente da junta da freguesia de Negrelos (São Tomé) e em sua representação, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o nº 509 016 260, com sede na Rua do Giestal, 214, 4795-631, São Tomé de Negrelos, concelho de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Pressupostos:

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento urbano e do património, conforme dispõem as alíneas a) e e) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Considerando que, no âmbito dessas atribuições, compete à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I do mencionado diploma legal, gerir as instalações e serviços da sua responsabilidade, designadamente as casas mortuárias que são da sua propriedade;

Considerando que a Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos, construída ao abrigo do direito de superfície constituído a favor do Município de Santo Tirso, encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso com a descrição nº 2650/20130314, e inscrita na matriz predial urbana nº 1950, sita na Rua Justino F. Macieira, lugar da Igreja, freguesia de Negrelos (São Tomé), concelho de Santo Tirso;

Considerando que se afigura mais eficiente a gestão da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos pela Junta de Freguesia de Negrelos (São Tomé), dado se tratar de uma atividade de proximidade e apoio direto à respetiva população, face às suas necessidades em concreto;

Considerando que compete à câmara municipal, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do artigo 16º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, preparar com a referida junta de freguesia o contrato de delegação de competências para a gestão da casa mortuária daquela freguesia e submetê-lo à assembleia municipal, para efeitos de autorização;

Considerando que a referida junta de freguesia reúne as condições necessárias para assegurar a gestão da referida casa mortuária, e que também a esta compete, nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do nº 1 do art.º 16º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, preparar com a CM o presente contrato de delegação de competências para gestão da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos e submetê-lo à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização;

Considerando que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das juntas de freguesia para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que os contratos de delegação de competências devem, nos termos do artigo 115º, aplicável por força do disposto no art.º 122º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo ainda estes, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do art.º 9º e alínea k) do nº 1 do art.º 25 do referido diploma legal, ser



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

aprovados pela assembleia de freguesia e assembleia municipal, respetivamente;

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Negrelos (São Tomé) é celebrado, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato de delegação de competências, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santo Tirso na Junta de Freguesia de Negrelos (S. Tomé) para a gestão da casa mortuária daquela freguesia, designada por Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos, por sua vez adiante designada por Casa Mortuária, bem como estabelecer as condições da sua utilização.

2- A referida delegação de competências compreende, designadamente, a utilização e fruição da Casa Mortuária, a contratação e gestão dos recursos humanos para proceder à manutenção, conservação, e limpeza das instalações, bem como a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água.

3- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

Cláusula Segunda

Horário de funcionamento da Casa Mortuária

O horário de funcionamento da Casa Mortuária é o que se encontra estabelecido no Regulamento de Funcionamento da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos.

Cláusula Terceira

Poderes de Fiscalização do Município

Compete à CM, através do seu representante, a designar pelo presidente da câmara municipal, exercer o controlo da gestão da referida casa mortuária, traduzido no acompanhamento local e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.

Cláusula Quarta

Obrigações da JF



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da celebração do presente contrato, a JF compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Assumir a gestão a Casa Mortuária, nos termos do disposto no nº 2 da cláusula primeira, assegurando o seu funcionamento;
- b) Elaborar, de acordo com o Anexo I do presente contrato, o Regulamento de Utilização e Funcionamento da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos, dar cumprimento às disposições legais previstas no novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e submetê-lo à aprovação da respetiva assembleia de freguesia;
- c) Contratar e gerir o pessoal a afetar à Casa Mortuária, assegurando que sejam cumpridas as disposições legais inerentes à respetiva relação laboral, designadamente as relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho;
- d) Proceder ao pagamento dos vencimentos, segurança social, e seguros de acidentes de trabalho relativos ao pessoal adstrito à Casa Mortuária;
- e) Enviar à CM as cópias dos comprovativos dos pagamentos referidos na alínea anterior até ao dia 10 de cada mês;
- f) Proceder ao pagamento das despesas correntes, designadamente as relativas ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água à Casa Mortuária;
- g) Apresentar, mensalmente, cópia das faturas relativas ao pagamento dos serviços identificados na alínea anterior;
- h) Apresentar, anualmente, a relação das taxas cobradas no âmbito do Regulamento de Utilização e Funcionamento da Casa Mortuária da Casa Mortuária de S. Tomé de Negrelos, sem prejuízo da devida apresentação a solicitação da câmara municipal;
- i) Cumprir as orientações dadas pela CM, no sentido da boa gestão da Casa Mortuária;
- j) Facultar à CM o exercício do poder de fiscalização e acompanhamento da gestão da Casa Mortuária;
- k) Assegurar a utilização prudente e limpeza das instalações e equipamentos afetos à Casa Mortuária;
- l) Restituir as instalações, e os equipamentos afetos à Casa Mortuária no estado em que se encontravam no momento da celebração do presente protocolo, ressalvado o desgaste normal inerente a uma prudente utilização;
- m) Comunicar, de imediato, à CM qualquer situação que possa comprometer a utilização da Casa Mortuária;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

n) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato;

o) Assegurar o cumprimento das demais normas legais ou regulamentares que sejam aplicáveis ao exercício das competências delegadas;

p) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela CM, inerentes à execução do presente contrato;

q) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.

Cláusula Quinta **Obrigações da CM**

No âmbito do presente contrato, a CM, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato, nos termos do disposto na cláusula seguinte;

b) Exercer os poderes de fiscalização de forma a garantir a boa gestão da Casa Mortuária e o cumprimento das normas aplicáveis;

c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução das competências delegadas pelo presente contrato;

Cláusula Sexta **Recursos Financeiros**

Para execução das competências delegadas por este contrato, a CM compromete-se a transferir, mensalmente, para a JF a quantia de 200,00€ (duzentos euros) para fazer face aos encargos correntes inerentes à gestão da Casa Mortuária, conforme Anexo II do presente contrato e que dele fica a fazer parte integrante para os devidos efeitos legais.

Cláusula Sétima **Responsabilidade civil**

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula oitava
Modificações objetivas

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato;
- b) Por decisão judicial.

Cláusula Nona
Cessação do contrato

1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:

- a) Caducidade;
- b) Revogação;
- c) Resolução.

2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula Décima
Caducidade

1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade.

3- No caso de cessação do presente acordo por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

Cláusula Décima-Primeira
Revogação

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo.

Cláusula Décima-Segunda
Resolução

1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela CM.

Cláusula Décima-Terceira

Litígios

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula Décima-Quarta

Regime aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.

Cláusula Décima-Quinta

Vigência

1- O presente contrato produz os seus efeitos a partir de 13 de setembro de 2014, devendo as partes promover a sua publicitação.

2- O período de vigência deste contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.

3- O presente contrato considera-se renovado após a instalação do seguinte órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município a sua caducidade, sem prejuízo do referido órgão poder denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Os encargos assumidos pelo MST, previstos na cláusula sétima, serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, na qual tem cabimento, conforme propostas de cabimento orçamental nº 1600/2015 e 219/2016.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O compromisso inerente aos encargos assumidos pelo presente contrato está registado no sistema de contabilidade, conforme documentos com o nºs 1565/2015, de 12 de junho de 2015, e 429/2016, de 28 de janeiro.

A junta de freguesia de Negrelos (São Tomé) tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada, automaticamente, através do Serviço de Segurança Social Direta, no dia 28 de janeiro de 2016, válida por seis meses, e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida no dia 1 de dezembro de 2015 pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, válida por seis meses.

A celebração do presente contrato de delegação de competências, com a alteração que lhe foi introduzida, foram aprovadas pela assembleia municipal em 30 de junho de 2015 (item 17 da respetiva ata) e em 29 de fevereiro de 2016 (item 9 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal de 18 de junho de 2015 (item 8 da respetiva ata) e de 18 de fevereiro de 2016 (item 2 da respetiva ata), e foi aprovada pela assembleia de freguesia de S. Tomé de Negrelos em 25 de setembro de 2015 e 30 de abril de 2016 e pela junta de freguesia em 4 de setembro de 2015 (ponto 1) e 4 de março de 2016 (ponto 1).

O presente contrato foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 26 de novembro de 2015 (data da celebração do contrato).

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

